



CONTRATO N°03/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 03/2023 PROCESSO SEI № 00346.000121/2023-45

Contrato que entre si celebram COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PORTO-PI e a empresa VELHO MONGE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, para locação de embarcação com a finalidade de orientar as embarcações civis durante o processo de Dragagem do Canal de Acesso, Bacia de Evolução e Berço de Atracação do Terminal Pesqueiro de Luís Correia.

AGÊNCIA DE **ATRAÇÃO** DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS - INVESTE PIAUÍ

A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PORTO-PI, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na R HEITOR CASTELO BRANCO, 2438, bairro Centro, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora MARIA CRISTINA DE ARAÚJO, portador da cédula de identidade nº 154. ... inscrito no CPF sob o nº 070 : e a empresa: e a empresa VELHO MONGE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, com sede e foro na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 64, Loja 03, Bairro Nossa Sra. Do Carmo, CEP: 64.200-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.670.145/0002-65 agui representada por seu representante legal o Senhor DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 026. e portadora da cédula de identidade nº 2.504 SSP-PI, residente e domiciliada no Municipio de Teresina PI, doravante denominada abreviadamente de CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante no Processo Administrativo nº 00346.000121/2023-45, Parecer nº 46/2023/GJUR/DADM/PRES/INVESTEPIAUI-PI/DADM/PRES/INVESTEPIAUI-I/PRES/INVESTEPIAUI-PI. Proposta da Contratada Proposta VELHO MONGE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE **CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1) O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de especializada para a locação de embarcação com a finalidade de orientar as embarcações civis durante o processo de Dragagem do Canal de Acesso, Bacia de Evolução e Berço de Atracação do Terminal Pesqueiro de Luís Correia, visando atender as necessidades da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí - PORTO PI..





1.2) Detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantida de
01	locação de embarcação com a finalidade de orientar as embarcações civis durante o processo de Dragagem do Canal de Acesso, Bacia de Evolução e Berço de Atracação do Terminal Pesqueiro de Luís Correia		01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1) O valor unitário do objeto do presente contrato é de **R\$ 15.400,00 (quinze e mil quatrocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1) O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura.
- 3.2) O prazo de execução deste Termo de Contrato é de 7 (sete) dias, iniciando imediatamente a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- 4.1) O CONTRATADO obriga-se a:
- a) Fornecer/executar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatóriopara o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC da Investe Piauí.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normaslegais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento aser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PORTO-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1) A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega doobjeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.







CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega/execução do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito emconta corrente do fornecedor.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

<u>CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO</u>

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
- por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja

conveniência para a Investe Piauí:

- III judicial, nos termos da legislação.
- c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.
- e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direitoa:
- I devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
- f) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízodas sanções previstas neste Regulamento:
- I assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar; II
- execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela InvestePiauí; III na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contratoaté o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:

10.1) O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso XV da







Leinº 13.303/2016 e artigo 142, inciso XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1) A CONTRATADA trabalhará em conjunto com a equipe da PORTO PI em Parnaiba-Pi, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Agência.
- 11.2) A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

CLÁUSULA SÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1) O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Paranaiba PI, com exclusão degualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2) E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 18 de Agosto de 2023.

Maria Cristina de Araújo Diretora Presidente

Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí

Denyse Carvalho Sales Campos

Representante legal Velho Monge Agência de Turismo LTDA **Contratada**

	TESTEMUNHAS:		
CPF:		CPF:	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Connecthe. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.connecthe.com.br/sistema/validar/code/V66B-FZSL-BK67-XELL ou vá até o site https://www.connecthe.com.br/sistema/validar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

CÓDIGO VALIDADOR: V66B-FZSL-BK67-XELL

HASH DOCUMENTO: f553c8ad9324c75ae43948f354d1509f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2023 é(são) :

- DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS (Signatário) - 026.993.993-88 em 18/08/2023 16:07 UTC-03:00. **Geolocation**: . **IP** 179.224.177.148. **Agente** Mozilla/5.0 (Linux; Android 8.0.0; SM-G570M Build/R16NW; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/114.0.5735.196 Mobile Safari/537.36

Tipo: Certificado Digital ICP

